



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1948	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:060 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 36:028, que torna aplicáveis à aparelhagem para a segurança meteorológica importada pelo Serviço Meteorológico Nacional as disposições do Decreto-Lei n.º 35:097.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 37:061 — Autoriza o Fundo de renovação da marinha mercante a emitir a obrigação geral representativa da 4.ª série do empréstimo de renovação da referida marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 37:062 — Reintegra um licenciado em Direito no exercício das suas funções de conselheiro de legação — Anula o decreto de 25 de Março de 1941, inserto no *Diário do Governo* n.º 69, 2.ª série, da mesma data.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:063 — Estabelece que o pessoal para o serviço de guarda no Aeroporto do Sal será requisitado ao Governo da colónia de Cabo Verde, que o fará destacar do corpo de polícia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:060

Atendendo ao que foi exposto pelo Serviço Meteorológico Nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1948 o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 36:028, de 12 de Dezembro de 1946, que tornou aplicáveis à aparelhagem para a segurança meteorológica importada pelo Serviço Meteorológico Nacional as disposições do Decreto-Lei n.º 35:097, de 2 de Novembro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 37:061

Tornando-se necessário continuar a dar ao Fundo de renovação da marinha mercante possibilidades de obter meios com vista a manter o financiamento de empresas que requeiram a concessão de empréstimos destinados ao pagamento de unidades construídas ou em construção de harmonia com o plano de renovação da marinha mercante;

Sendo, para tal fim, indispensável a quantia de 50:000.000\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com fundamento no artigo 11.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, é o Fundo de renovação da marinha mercante autorizado a emitir a obrigação geral representativa da 4.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante, na importância de 50:000.000\$, com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36:271, de 10 de Maio de 1947.

§ único. As obrigações da referida série vencem o primeiro juro em 1 de Abril de 1949, devendo a primeira amortização realizar-se em 1 de Abril de 1954.

Art. 2.º Anualmente serão inscritas no orçamento do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos respectivos encargos de juros, amortizações e remição diferida, devendo inscrever-se no orçamento das receitas gerais do Estado igual importância, a receber do Fundo de renovação da marinha mercante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Cabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:062

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º e n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no exercício das suas funções de conselheiro de legação o licenciado em Direito António de Seves, com todos os encargos e direitos cor-